



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01, do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, ao Projeto de Lei nº 116/2020, de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que *“Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e peças publicitárias elaboradas e contratadas pelo Executivo municipal de Sorocaba”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anunciação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de junho de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 116/2020, de autoria da nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que *“Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e peças publicitárias elaboradas e contratadas pelo Executivo municipal de Sorocaba”*.

A **emenda** em análise é de autoria do **Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas**, que visa incluir **“transnegros”** como beneficiários da norma.

Primeiramente, salienta-se academicamente inexistir tal termo, sendo que, no entanto, a intenção posta é **beneficiar os indivíduos que se consideram negros**.

Pelo exposto, observado um critério de razoabilidade, em que pese **existam dúvidas** sobre a **existência acadêmica da expressão “transnegro”**, **nada a opor** sob o aspecto legal da Emenda nº 01 ao PL 116/2020.

S/C., 28 de junho de 2021.

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Relator

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro